



PARECER DO CONTROLE INTERNO – ADITIVO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2022

CONTRATO Nº: 20220145, 20220148, 20220150 e 20220152

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Medicilândia, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Educação e FUNDEB

REQUERENTE: Presidente da CPL

ASSUNTO: Equilíbrio Econômico-Financeiro.

DOS FATOS:

Chegou a este Controle Interno para análise e parecer, o primeiro aditivo de preço dos Contratos nº 20220145, 20220148, 20220150 e 20220152, oriundo do Pregão nº 001/2022, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia e Secretarias.

O processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Ofício 0001/2022, 0002/2022, 0003/2022 e 0004/2022, documentos que comprovam a redução no valor da gasolina e aumento no valor do Diesel-S10, solicitação de aditivo de equilíbrio econômico-financeiro, cópia dos contratos, despacho ao setor jurídico, parecer jurídico, despacho a controladoria interna.

OBJETO:

1º aditivo de equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos 20220145, 20220148, 20220150 e 20220152 do Pregão Eletrônico nº 001/2022, referente a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia e Secretarias.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993;
Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2022.

ASSUNTO:

1º aditivo de equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos 20220145, 20220148, 20220150 e 20220152, oriundo do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2022.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo secretário Municipal não deixa dúvida sobre a necessidade do aditivo de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos nº 20220145, 20220148, 20220150 e 20220152.

No que concerne ao aditivo do contrato em questão tal hipótese está contemplada no Art. 65, I, b, da lei de Licitação de nº 8.666/93.

Desse modo, o presente termo em nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, o que não fere os dispositivos legais vigentes.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



CONCLUSÃO:

Face ao exposto, e, considerando a legalidade do processo através dos fatos, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia e Secretarias, considerando ainda que existe saldo contratual, este Controle Interno **RECOMENDA** pelo prosseguimento do Termo de Aditivo de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em questão, desde que cumpridas as determinações vigentes.

É o nosso Parecer.

Ao Presidente da CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 15 de agosto de 2022.

Controlador Interno
Decreto nº 020/2020-GAB/PMM